

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S.A-CEASA-MG
TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE
DIREITO REAL DE USO**

CONSIDERANDO que o SINDICAR-MG é o Sindicato dos Carregadores dos Mercados Livres de Produtores E Hortifrutigranjeiros do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e organização dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral no entreposto de Contagem/MG;

As partes, pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CEDENTE**, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista Federal, CNPJ 17.504.325/0001-04, com sede as margens da BR 040, Município de Contagem – MG, neste ato representada pelo Diretor Presidente, *Gustavo Alberto França Fonseca*, portador da carteira de identidade MG9.175.091, expedida pelo SSP.MG, e CPF nº xxx.178.516-xx e pelo Diretor Financeiro, *Juliano Maquiaveli Cardoso*, portador da carteira de identidade MG.5.381.292, expedida pelo SSP.MG, e CPF xxx.611.776-xx, infra-assinados, e de outro, como **CESSIONÁRIA**, SINDICATO DOS CARREGADORES DOS MERCADOS LIVRES DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICAR-MG, sindicato de classe, representado na sua forma estatutária/contratual, estabelecido na BR 040, Km 688, Pavilhão 01, Loja 09, Bairro Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145.900, foi celebrado este Termo Provisório de Cessão de Direito Real de Uso, tendo por objeto **a área de 1.300,00m² com 43m² de Mezanino, conforme croquis anexo**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CEDENTE outorga a CESSIONÁRIA, a partir da data de assinatura, a cessão provisória de uso do local acima especificado, para fazer funcionar ali sua sede administrativa.

Parágrafo Único: O prazo de vigência desta cessão provisória é de 60 (sessenta) meses, não podendo ser renovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de que trata este instrumento acarreta para a CESSIONÁRIA o dever de pagamento à CEASAMINAS uma tarifa no valor de **R\$0,08** (oito centavos do real) por m²/mês, sendo que este valor é alterado em todo mês de maio aplicando-se à tabela de tarifas da CEASAMINAS a correção pelo IPCA-E do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, e **R\$0,04**(quatro centavos do real) por m²/mês, para o mezanino.

Parágrafo Primeiro: A CESSIONÁRIA **ficará isenta** de reembolsar mensalmente a CEASAMINAS, conforme previsão trimestral, o rateio das despesas decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, como água e energia elétrica e ainda, o pessoal próprio e/ou terceirizado diretamente envolvido nas atividades de: ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da taxa de administração de 15%(quinze por cento).

Parágrafo Segundo: A CESSIONÁRIA reembolsará a CEASAMINAS, proporcionalmente à metragem da área concedida, o prêmio de seguro do imóvel contra fogo e o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede a Unidade.

Parágrafo Terceiro: Os em cargos financeiros previsto nesta cláusula são devidos independentemente do funcionamento regular da CESSIONARIA e serão pagos até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEDENTE.

Parágrafo Quarto: A CESSIONÁRIA está ciente de que **deverá liberar a carteira provisória, válida por 6 meses**, para os seus afiliados em débito, mediante pagamento de 1 parcela da dívida com a CEDENTE, no mínimo, a título de sinal e à vista, e o restante em até 6 parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica expressamente proibido a CESSIONÁRIA ceder, a qualquer título, inclusive emprestar, no todo ou em parte, a área objeto desta cessão, bem assim transferir o presente instrumento sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Em hipótese alguma terá a **CEDENTE** qualquer

responsabilidade frente a terceiros, com os quais a CESSIONÁRIA tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, ficando vedado a ela dar como garantia de negócio o uso da área ou dos direitos estabelecidos no presente termo, sendo nula de pleno direito qualquer promessa nesse sentido.

CLÁUSULA QUINTA: Além do estipulado neste instrumento, obriga-se a CESSIONÁRIA a acatar as normas existentes ou que vierem a ser baixadas pela CEDENTE, no que lhe for aplicável e, especificamente:

I – manter a área desta Cessão, e a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a restituí-las em perfeito estado, finda a Cessão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais só poderão ser executadas quando autorizada por escrito pela CEDENTE, ficando, deste logo, incorporadas ao patrimônio da CEASA-MG, salvo avença diversa que constará de termo aditivo;

II – Empregar nos seus serviços pessoal idôneo, exigindo dele perfeita disciplina, boa apresentação e a máxima urbanidade no trato com o público;

III – Realizar o pagamento da tarifa no prazo estabelecido, sob pena de revogação da autorização;

IV – Eventuais irregularidades, quanto ao cumprimento deste instrumento, ensejam o pagamento de multa estipulada em 20%(vinte por cento), sobre o valor estabelecido na cláusula segunda por metro quadrado;

V - Nos casos de infração às demais cláusulas deste instrumento, normas internas da CEASAMINAS e desobediência ao Regulamento de Mercado, a autorizada se sujeitará à advertência por escrito e penalidades previstas no ato normativo e legislação aplicável.

Parágrafo Único: Quaisquer danos causados ao local ou as instalações, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverão ser reparados por ela de imediato. Se, dentro de 10 (dez) dias da data da ocorrência, os reparos não tiverem sido efetuados, a CEDENTE poderá fazê-lo cobrando da CESSIONÁRIA o seu custo.

CLÁUSULA SEXTA: É de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA,

promover o seguro contra risco das instalações e equipamentos sob sua posse.

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem - MG, com expressa renúncia de qualquer outro, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão. E por estarem assim ajustadas, assinam com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em (três) vias, para os efeitos legais.

Contagem, sexta-feira, 11 de janeiro de 2019.

.....
CEASAMINAS S.A.

.....
CEASAMINAS S.A.

.....
SINDICATO DOS CARREGADORES DOS MERCADOS LIVRES DE
PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - SINDICAR-MG

.....
Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

.....
Testemunha: Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

.....
Fiscal do Contrato/CeasaMinas